



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVII - Nº 1420 - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2005 CIRCULAÇÃO: 30/11/05 - 12h00

Corregedoria realizará correição na Comarca de Palmas

Os trabalhos de correição, que estão sendo realizados pela Corregedoria-Geral da Justiça em todas as Comarcas do Estado, chegam ao Fórum de Palmas na próxima segunda-feira, dia 5 de dezembro, com abertura oficial marcada para às 9 horas, na Sala do Tribunal do Júri.

A informação é da Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Willamara Leila, que avisa que o evento é aberto ao público. “Toda a comunidade pode participar com questionamentos, críticas e sugestões para a melhoria do serviço jurisdicional”, ressalta. Segundo a Corregedora, as correições na Comarca de Palmas serão realizadas no período de 5 a 16 de dezembro e, durante essas duas semanas de trabalho, todas as pessoas interessadas serão ouvidas.

A Comarca de Palmas é a 39ª a ser visitada pela equipe da Corregedoria, faltando apenas as Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, onde as correições acontecerão simultaneamente com a Capital, respectivamente nos dias 12, 14 e 15 de dezembro, para totalizar as 42 Comarcas do Estado. Os trabalhos tiveram início no dia 4 de abril deste ano, na Comarca de Tocantínia. De lá para cá, de acordo com Willamara, a

Corregedoria esteve em mais de 100 municípios e distritos, ouvindo servidores, magistrados e a população. Para ela, grande parte dos problemas detectados só se resolverá com a realização de concurso para juízes.

O trabalho de Correição tem a finalidade de orientar na agilidade dos processos, cobrar a eficiência da prestação jurisdicional e oferecer apoio aos

magistrados. “O sentimento maior da passagem da Corregedoria pela comarca não é de corrigir, mas sim de orientar e dar apoio, para que todos desenvolvam seu trabalho de forma mais tranqüila”, explica a Desembargadora Corregedora.

Mais informações de como participar das audiências de correição poderão ser obtidas pelo telefone (63) 3218-4350.

Servidores já podem se inscrever em programa habitacional

Desde a última segunda-feira, dia 28, os servidores públicos estaduais efetivos do município de Palmas já podem se inscrever no Programa Habitacional Servidor Valorizado, uma ação do governo do Tocantins, realizada por meio de uma parceria envolvendo a Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Secretaria da Administração, Prodivino e Caixa Econômica Federal.

As inscrições poderão ser feitas pela Internet, nos sites www.ahdu.to.gov.br e www.secad.to.gov.br até o dia 30 de dezembro. Nestes sites, também estarão disponíveis as informações sobre os critérios de participação e simulação de financiamentos.

O objetivo do programa é

atender ao servidor que ainda não possui casa própria. O Estado está disponibilizado 760 lotes localizados na Quadra 1303 Sul. As casas serão construídas por meio de financiamentos liberados pelo Prodivino e Caixa Econômica Federal com valores diferenciados, conforme a renda familiar do servidor. A princípio, as inscrições estarão abertas apenas em Palmas, mas, em breve, também se estenderá aos outros municípios tocaninenses.

Na manhã da última segunda-feira, 25, o Programa Habitacional Servidor Valorizado foi apresentando aos gestores de Recursos Humanos dos órgãos públicos estaduais, durante um encontro da categoria, realizado no Centro de Formação Funcional da Secad, na Capital.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. CELSO ARANDI SOUZA ROCHA

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

REPUBLICAÇÃO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 416/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando requerimento resolve exonerar, **FELIPE PASSOS VALENTE**, do cargo, de provimento efetivo, de Auxiliar Administrativo deste Sodalício, retroativamente a 21 de novembro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Extrato de Contrato

Contrato: nº 038/2005

Processo Administrativo: LIC – 3010/05 (05/0041049-6)

Modalidade: Convite 002/2005

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada: R. Diass Comércio e Serviço de Refrigeração Ltda..

Objeto: Prestação de Serviço de Manutenção em Ar Condicionado

Valor Total: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

Recurso: Tribunal de Justiça/Cota Custeio

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2005.0501.02.122.0195. 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (00)

Data da Assinatura: 15/11/2005

Signatários: Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES

Presidente do Tribunal de Justiça

ROBERTO DIAS DE SANTANA

Representante Legal

Palmas-TO, 28 de novembro de 2005.

Contrato: nº 039/2005

Processo Administrativo: LIC – 3256/05 (05/004761-6)

Modalidade: Pregão 018/2005

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada: E. B. de Almeida-ME

Objeto: Alimentação Preparada – Tipo Marmiteix

Valor Total: R\$ 25.704,00 (vinte e cinco mil setecentos e quatro reais).

Recurso: Tribunal de Justiça/Cota Custeio

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2005.0501.02.122.0195. 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (00)

Data da Assinatura: 26/11/2005

Signatários: Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES

Presidente do Tribunal de Justiça

ELEAZAR BEZERRA DE ALMEIDA

Representante Legal

Palmas-TO, 28 de novembro de 2005.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: Dr.ª Orfila Leite Fernandes

Acórdãos

MANDADO DE SEGU-RANÇA Nº 2460/01

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA

Advogados: Adriana Mendonça Silva Moura e Outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

LIT. PAS. NEC.: ANTÔNIO CARLOS GOMES

Advogado: Wander Nu-nes de Resende

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA – LEGITIMIDADE PASSIVA – DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – PRELIMINARES AFASTADAS. 1) A Impetrante insurge-se contra termo de Permissão Condicionada acostado às fls. 37/41 dos autos, cuja emissão é de responsabilidade da Impetrada, afastando tal alegação. 2) O ato atacado se refere a trato sucessivo, renovando-se a cada vez que o Litisconsorte efetua o transporte de passageiros de forma supostamente irregular. 3) A Impetração contesta a forma de aplicação da Lei que regula o transporte alternativo de passageiros, e não a Lei." "EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE URBANO - NECESSIDADE PRÉVIA DE LICITAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – INADMISSIBILIDADE DO PRESENTE MANDAMUS –A Impetrante obteve sua

permissão para explorar o referido transporte também sem licitação prévia, portanto a sua pretensão não se encontra sob a pretensão da existência do direito líquido e certo, requisito que, diante de sua inexistência, deságua na inadmissibilidade do presente mandamus."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MAN-DADO DE SEGURANÇA Nº 2460/01, onde figuram, como Im-petrante, VIAÇÃO JAVAÉ LTDA., como Im-petrado, o SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS e, como Litisconsorte Passivo, ANTÔNIO CARLOS GOMES. Sob a Presidência do Exmº. Srº. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, analisando as preliminares argüidas pela autoridade coatora, em rejeitar a primeira preliminar de ilegitimidade passiva. Quanto à segunda preliminar, de decadência do direito de ação, o Exmo. Sr. Des. Relator julgou improcedente tal argüição, vez que o ato atacado se refere ao trato suces-sivo, renovando-se a cada vez que o litisconsorte efetua o transporte de passageiros de forma supostamente irregular. Acompanharam o relator os Exmos. Srs. Desem-bargadores DALVA MAGALHÃES – Presidente – que proferiu voto de desempate – CARLOS SOUZA e JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL. O Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX, proferiu voto oral divergente, acolhendo a preliminar suscitada, pois se en-tre a data do ato denominado de coator e desta impetração, transcorreu o prazo de 120 dias, operou-se a decadência. Esclareceu que o trato sucessivo não está relacionado com a atividade desenvolvida pelos litisconsortes, mas tão somente com o ato da autoridade coatora substanciada na autori-zação para o transporte alternativo de passageiros. Acompanharam a divergência o Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI e o JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ. A terceira preliminar foi afastada por unanimi-dade. No mérito, acordaram os membros do Colendo Pleno, por maioria, em denegar a ordem pleiteada. Acompanharam o relator os Exmos. Srs. JUIZES BERNARDINO LIMA LUZ e ANA PAULA BRANDÃO BRASIL. O Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX proferiu voto oral divergente para não conceder do mandamus, no que foi acompanhado pelo Des. CARLOS SOUZA. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON na sessão de 25.08.05. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desem-bargadores MOURA FILHO, WILLAMARA LEILA e MARCO VILLAS BOAS na sessão de 25.08.05. A Exma Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO, decla-rou-se impedida por funcionar no feito na qualidade de Pro-curadora-Geral de Justiça. Ausências justificadas dos Exmos Srs. Desembar-gadores DALVA MAGALHÃES E ANTÔNIO FÉLIX, na sessão de 01.09.05. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desem-bargadores LUIZ GADOTTI E WILLAMARA LEILA na presente sessão. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve re-presentada pelo DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Acórdão de 15 de setembro de 2005.

MANDADO DE SEGU-RANÇA Nº 2393/01

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RUBENS GONÇALVES AGUIAR- VIAÇÃO LONTRA

Advogado: Sandra Regina Ferreira Aguiar e outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ALFREDO ALVES GONÇALVES

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA – LEGITIMIDADE PASSIVA – DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – PRELIMINARES AFASTADAS. 1) A Impetrante insurge-se contra termo de Permissão Condicionada acostado às fls. 37/41 dos autos, cuja emissão é de responsabilidade da Impetrada, afastando tal alegação. 2) O ato atacado se refere a trato sucessivo, renovando-se a cada vez que o Litisconsorte efetua o transporte de passageiros de forma supostamente irregular. 3) A Impetração contesta a forma de aplicação da Lei que regula o transporte alternativo de passageiros, e não a Lei." "EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE URBANO - NECESSIDADE PRÉVIA DE LICITAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – INADMISSIBILIDADE DO PRESENTE MANDAMUS –A Impetrante obteve sua permissão para explorar o referido transporte também sem licitação prévia, portanto a sua pretensão não se encontra sob a pretensão da existência do direito líquido e certo, requisito que, diante de sua inexistência, deságua na inadmissibilidade do presente mandamus."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MAN-DADO DE SEGURANÇA Nº 2393/01, onde figuram, como Im-petrante, RUBENS GONÇALVES AGUIAR-VIAÇÃO LONTRA, como Im-petrado, o SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS e, como Litisconsorte Passivo, ALFREDO ALVES GONÇALVES. Sob a Presidência do Exmº. Srº. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, analisando as preliminares argüidas pela autoridade coatora, em rejeitar a primeira preliminar de ilegitimidade passiva. Quanto à segunda preliminar, de decadência do direito de ação, o Exmo. Sr. Des. Relator julgou improcedente tal argüição, vez que o ato atacado se refere ao trato suces-sivo, renovando-se a cada vez que o litisconsorte efetua o transporte de passageiros de forma supostamente irregular. Acompanharam o relator os Exmos. Srs. Desem-bargadores DALVA MAGALHÃES – Presidente – que proferiu voto de desempate – CARLOS SOUZA e JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL. O Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX, proferiu voto oral divergente, acolhendo a preliminar suscitada, pois se en-tre a data do ato denominado de coator e desta impetração, transcorreu o prazo de 120 dias, operou-se a decadência. Esclareceu que o trato sucessivo não está relacionado com a atividade desenvolvida pelos litisconsortes, mas tão somente com o ato da autoridade coatora substanciada na autori-zação para o transporte alternativo de passageiros. Acompanharam a divergência o Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI e o JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ. A terceira preliminar foi afastada por unanimi-dade. No mérito, acordaram os membros do Colendo Pleno, por maioria, em denegar a ordem pleiteada. Acompanharam o relator os Exmos. Srs. JUIZES BERNARDINO LIMA LUZ e ANA PAULA BRANDÃO BRASIL. O Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX proferiu voto oral divergente para não conceder do mandamus, no que foi acompanhado pelo Des. CARLOS SOUZA. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON na sessão de 25.08.05. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desem-bargadores MOURA FILHO, WILLAMARA LEILA e MARCO VILLAS BOAS na sessão de 25.08.05. A Exma Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO, decla-rou-se impedida por funcionar no feito na qualidade de Pro-curadora-Geral de Justiça. Ausências justificadas dos Exmos Srs. Desembar-gadores DALVA MAGALHÃES E ANTÔNIO FÉLIX, na sessão de 01.09.05. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desem-bargadores LUIZ GADOTTI E WILLAMARA LEILA na presente sessão. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO. A douta Procuradoria

Geral de Justiça esteve re-presentada pelo DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Acórdão de 15 de setembro de 2005.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 1624/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXCIPIENTE: BENEDITO NETO DE FARIA
Advogado: Lucíolo Cunha Gomes
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - PRESUNÇÃO FUNDADA NA ALEGAÇÃO DE QUE A JUIZA SERIA PARTE POR TER PROLATADO DECISÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NO ROL TAXATIVO DOS ARTS. 134 E 135 DO CPC - EXCEÇÃO IMPROCEDENTE. – O fato da juíza a quo figurar como autoridade coatora em mandado de segurança aforado pelo excipiente, não significa dizer que seja parte no referido mandamus, apenas, autoridade prolatora da decisão, não acarretando, por óbvio, impedimento e/ou suspeição no julgamento de outro processo em que o excipiente seja parte, haja vista que tal situação não se enquadra no rol taxativo dos arts. 134 e 135 do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO n.º 1624/05 arguida por BENEDITO NETO DE FARIA. Acordam os Desembargadores componentes do Egrégio Tribunal Pleno deste Sodalício, sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, por unanimidade de votos, em julgar IMPROCEDENTE a presente Exceção de Suspeição extinguindo o feito com supedâneo nos termos do art. 269, I, segunda parte, do CPC. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. O Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido de votar nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 13 de outubro de 2005.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA N.º 1503/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 106/107
EMBARGANTE: LUIZ FLÁVIO QUINTA
Advogado: Walter Ohofugi Júnior
EMBARGADO: ÁLVARO LUIZ VINHAL
Advogado: Joaquim Gonzaga Neto e Outros
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO — REEXAME DA CAUSA — FUNDAMENTOS NOVOS — MODIFICAÇÃO DO JULGADO — DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não se prestam para o reexame da causa, nem obter nova decisão, posto que seu âmbito se restringe a suprir alguma omissão, esclarecer ponto obscuro, duvidoso ou eliminar contradição porventura existente na sentença ou no acórdão. - Não cabem Embargos de Declaração interpostos com a pretensão de obter novo julgamento, por força de fundamentos novos trazidos com os embargos. - Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na Exceção de Incompetência n.º 1503/05, oriundos desta Corte, em que figuram como Embargante LUIZ FLÁVIO QUINTA e como Embargado ÁLVARO LUIZ VINHAL. Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Tribunal Pleno desta Egrégia Corte, sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir no acórdão objurgado omissão que deva ser sanada. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY, WILLAMARA LEILA, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e JOSÉ NEVES. O Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido para votar nos termos do art. 128 da LOMAN. Os Desembargadores LUIZ GADOTTI e AMADO CILTON declararam-se impedidos. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exm.º Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador-Geral Substituto. Acórdão de 13 de outubro de 2005.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3075/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RODRIGO ARANHA LACOMBE
Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Outro
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
Advogado: Procurador Geral do Estado
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – AFASTAMENTO PARA PRESTAR SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL – DIREITO À PERCEPÇÃO DAS VANTAGENS INERENTES AO CARGO. Apesar da Legislação Estadual dispensar tais gratificações somente a servidores em exercício da função, a lei federal, a qual está submetido o Impetrante, tem prevalência sobre a estadual, garantindo-lhe o recebimento das mesmas. Ordem concedida nos termos do pedido inicial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Mandado de Segurança n.º 3075/04 em que é Impetrante Rodrigo Aranha Lacombe e Impetrado Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Dalva Magalhães-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a ordem nos termos do pedido inicial. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Willamara Leila, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas declarou-se impedido nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Clenan Renault de Melo Pereira, Procurador de Justiça. Acórdão de 13 de outubro de 2005.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3117/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JASMINA LUSTOSA BUCAR

Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
LITS. PAS. NEC.: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV E PRESIDENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS – FUNPREV.
Advogado: Procurador Geral do Estado
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INATIVO. POSTERIOR FIXAÇÃO DO TETO PREVIDENCIÁRIO DE ISENÇÃO PELO STF. VALOR DOS PROVENTOS SUPERIOR AO TETO. I- Embora o Supremo Tribunal Federal, por maioria, tenha decidido pela constitucionalidade da cobrança de contribuição previdenciária sobre os vencimentos dos servidores inativos e pensionistas, e fixado o teto previdenciário de isenção no valor de R\$ 2.508,00 (dois mil, quinhentos e oito reais), a segurança deve ser concedida para que seja anulado o ato que determinou o desconto previdenciário nos proventos da impetrante, ocorridos antes da promulgação da Emenda Constitucional 41/2003.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3117/04, figurando como Impetrante Jasmina Lustosa Bucar, como Impetrado Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, tendo como litisconsorte passivo necessário o Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV e o Presidente do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins – FUNPREV. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vice Presidente, acordam os Desembargadores componentes do colendo Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conceder a segurança, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Acompanharam o voto do relator os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO e o Juiz BERNARDINO LIMA LUZ. O Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores DALVA MAGALHÃES e ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Acórdão de 01 de setembro de 2005

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA RECLAMAÇÃO Nº. 1434/00

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 372/374
EMBARGANTE: JOSÉ DOS PASSOS DA SILVA
Advogados: Júlio Solimar Rosa Cavalcante
EMBARGADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Osmarino José de Melo e outros
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA
RELATOR P/O ACÓRDÃO: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROCESSO CIVIL – RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA – HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADAS – EMBARGOS REJEITADOS. 1. A via dos embargos de declaração é bastante estreita, sendo cabível que se a trilhe somente nos casos em que a decisão colegiada tenha incorrido nos vícios elencados taxativamente na norma legal, trata-se, pois de recurso de fundamentação vinculada, vale dizer, as razões do embargante devem se enquadrar exatamente nas hipóteses do art. 535 do CPC. PROCESSO CIVIL – RECURSOS – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA – NULIDADE ABSOLUTA – QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA – PRECLUSÃO – INSUSCETIBILIDADE . 1. Os pressupostos de admissibilidade, no âmbito recursal, configuram-se como questão de ordem pública. Vale dizer, são questões em que o interesse protegido é do Estado, e da Sociedade e, via de regra, referem-se à existência e admissibilidade da ação e do processo. Portanto, estas questões não precluem, mesmo quando já foram objeto de decisão e de recurso, podem ser revistas em grau ordinário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos esses autos de Embargos de Declaração na Reclamação n.º 1434, em que é embargante José dos Passos da Silva, e embargado o v. Acórdão de fls. 373/374. Acordam os componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sessão plenária e sob a Presidência da Senhora Desembargadora Dalva Magalhães, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, Desembargador José Neves, que passam a integrar o presente julgado. Participaram do julgamento, convergindo com o Senhor Relator, os Senhores Desembargadores, Moura Filho, Daniel Negry, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Os Senhores Desembargadores Amado Cilton, Marco Villas Boas e Liberato Póvoa abstiveram-se de votar alegando impedimento. Ausência justificada do Sr. Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Clenan Renault de Melo Pereira. Acórdão de 13 de Outubro de 2005.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2887/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS
Advogado: Rogério Beirigo de Souza
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA À TÍTULO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SUPRIMIDA DOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR QUANDO DA INSTITUIÇÃO DO REGIME DE SUBSÍDIO COMO MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – GARANTIA LEGAL DA INTEGRALIZAÇÃO DA CITADA VANTAGEM À SUA REMUNERAÇÃO – SEGURANÇA CONCEDIDA. Se o próprio texto da Lei 1.222/2001, que instituiu o regime de subsídio como modalidade de remuneração dos servidores do Grupo Ocupacional Saúde e Bem-Estar garantiu, ao instituir o citado regime remuneratório, que aos valores estabelecidos como subsídio se incorporariam além do vencimento básico as vantagens “pelo exercício de atividades insalubres”, sua supressão fere direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida para garantir-lhe a integralização da citada vantagem em seu subsídio. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Mandado de Segurança nº 2887, em que figuram como impetrante Vladimir Magalhães Seixas e impetrado o Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Dalva Magalhães - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a ordem mandamental perseguida para garantir ao impetrante o recebimento do adicional de insalubridade integralizado em seu subsídio, conforme consta nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência momentânea dos Srs. Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Ausência justificada do Sr. Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan Renault de Melo Pereira. Acórdão de 13 de outubro de 2005.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2611/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ARCS PM/BM TO – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS CABOS, SOLDADOS E BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogados: Ricardo Ayres de Carvalho e Outros
 IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador-Geral de Justiça
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – ILEGITIMIDADE DE PARTE REJEITADA – TEORIA DA EMCAMPAÇÃO DO ATO - POLICIAL MILITAR - DESRESPEITO À ESCALA DE TRABALHO PREVIAMENTE ESTABELECIDO PELA PRÓPRIA CORPORAÇÃO DE FORMA IMPRUDENTE E DESUMANA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO – TRABALHO INCESSANTE IMPOSTO AO IMPETRANTE. Se a autoridade apontada como coatora não se limita a arguir sua ilegitimidade passiva e defende o ato impugnado, aplica-se a Teoria da Encampação e a autoridade indicada passa a ter legitimidade para a causa. Quando, sob a alcunha de “escala extra”, se impõe ao Policial Militar uma sobrecarga desumana de horas de trabalho, no caso em tela, de até três dias consecutivos de labor ininterrupto, afronta-se direito líquido e certo do impetrante em ver respeitada a escala estabelecida previamente pela Corporação. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Mandado de Segurança nº 2611, em que figuram como impetrante ARCS PM/BM TO – Associação Regional dos Cabos, Soldados e Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Tocantins e impetrado o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Dalva Magalhães - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a ordem perseguida, determinando a imediata suspensão das escalas impostas ao soldado Miguel Arcanjo Pereira Lima, para que não obedeça a disposição estabelecida na portaria 0246 e no Boletim Geral nº 035, conforme consta nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator os Desembargadores Carlos Souza, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Sr. Desembargador Liberato Póvoa declarou-se impedido de votar, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência justificada do Sr. Desembargador Moura Filho, na sessão do dia 15/10/05. Os Srs. Desembargadores José Neves e Daniel Negry abstiveram de votar. Ausência justificada do Sr. Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan Renault de Melo Pereira. Acórdão de 13 de outubro de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR nº 1783/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 101/106
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA
 Advogada: Leila Cristina Zamperlini
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - PRESIDENTE

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – SUSPENSÃO DE LIMINAR – EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – RECURSOS ORIUNDOS DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – LICITAÇÃO DISPENSADA. A exigência de licitação se faz necessária quando para a contratação de empresa para a execução de concurso público utilizam-se recursos públicos. Em caso de pagamento através da arrecadação efetuada com a taxa de inscrição, dispensa-se a licitação. Inexistência de lesão grave à ordem ou à economia pública. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR n.º 1783/05, agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e, de outro lado, a decisão de fl. 101/106. Acordam os componentes do Egrégio TRIBUNAL PLENO, Por unanimidade, em conhecer do presente Agravo Regimental, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida. Com a Relatora votaram os Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. O Exmo. Desembargador MARCO VILLAS BOAS declarou-se impedido, nos termos do artigo 182 da LOMAN. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Excelentíssimo Senhor Doutor CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 13 de outubro de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 1502/4

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 39
 AGRAVANTE: FÉLIX TABERA FILHO
 Advogado: Félix Tabera Filho
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - PRESIDENTE

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO QUE RECEBEU EMBARGOS À EXECUÇÃO. Não existe irregularidade ou ilegalidade na decisão que recebe os embargos à execução estando os mesmos no prazo correto. Trata-se, apenas, de dar cumprimento ao artigo 738, do Código de Processo Civil. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO n.º 1502/04, agravante FELIX TABERA FILHO e, de outro lado, a decisão de fl. 39. Acordam os componentes do Egrégio TRIBUNAL PLENO,

Por unanimidade, em conhecer do presente Agravo Regimental, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida. Com a Relatora votaram os Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. O Exmo. Desembargador MARCO VILLAS BOAS declarou-se impedido, nos termos do artigo 182 da LOMAN. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Excelentíssimo Senhor Doutor CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 13 de outubro de 2005.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. Adalberto Avelino de Oliveira

Intimação às Partes

Decisões/Despachos

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2909/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: GILBERTO BERTOLDI GASPAR e OUTRA
 ADVOGADO: Ercílio Bezerra de Castro Filho e Outro
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
 1ºs LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LACERDA E OUTRO
 2º LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: César Fernando Sá R. Oliveira
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando a informação lançada na certidão da lavra do Oficial de Justiça Avaliador às fls. 771 dos presentes autos, DETERMINO a intimação dos impetrantes, GILBERTO BERTOLDI GASPAR e sua esposa, ELIZÂNGELA APARECIDA DA SILVA GASPAR, para que se manifestem sobre o teor da referida Certidão, no prazo de 05 dias. Ultimada essa providência, volvam-me os autos conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 25 de novembro de 2005.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5153/05

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 648/05)
 APELANTE: ENIO NOGUEIRA BECKER
 ADVOGADOS: Sílvio Alves do Nascimento e Outros
 APELADOS: CLÁUDIA REJANE GOBUS BECKER E OUTROS
 ADVOGADOS: Nadin El Hage e Outros
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Chamo o processo a Ordem, e determino à Secretaria da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, para retornar os autos à Comarca de origem para o devido saneamento. Cumpra-se. Palmas/TO, 23 de novembro de 2005.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4534/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 3657/00
 APELANTE: LINDINALVO LIMA LUZ
 ADVOGADOS: Lindinalvo Lima Luz e Outro
 APELADO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
 ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outros
 RELATOR: DES. CARLOS SOUZA
 RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DES. JOSÉ NEVES

E M E N T A: RESPONSABILIDADE CIVIL — DANO MORAL — CONDUTA ILÍCITA — INEXISTÊNCIA — INDENIZAÇÃO INDEVIDA — APELAÇÃO IMPROVIDA. Não há como se falar em indenização por dano moral em situação que a parte sequer é submetida a constrangimento hábil a causar lesão ao seu patrimônio ideal. Percalços normais da vida em sociedade não configuram conduta ilícita admitida à concessão da verba indenizatória.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 4534, onde figuram como apelante Lindinalvo Lima Luz e como apelada a Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS. Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, por maioria de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, conforme voto divergente do Senhor Desembargador José Neves, que fica fazendo parte integrante deste aresto. Convergiram com o voto divergente do Senhor Desembargador José Neves, o Senhor Desembargador Liberato Póvoa. O Senhor Desembargador Carlos Souza, relator, votou no sentido de conhecer do recurso para lhe dar provimento, reformando a sentença, condenando a apelada a pagar danos morais na quantia de R\$ 2.700,44 (dois mil e setecentos reais e quarenta e quatro centavos), com juros de 0,5% ao mês, a contar da data do fato ilícito. Ministério Público de cúpula esteve representado pelo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 16 de novembro de 2005.

2ª CÂMARA CÍVEL

Analista Judiciário em substituição Dr. Juscilene Guedes da Silva

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3743 (03/0031301-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: Mandado de Segurança nº 1615/01, da 2ª Vara Cível dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: Cesar Fernando sa R. de Oliveira e Outros
 APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 ADVOGADOS: Gumerindo Constando de Paula e Outro
 PROC.(*) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO PARQUET ESTADUAL – NULIDADE DO JULGAMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. – É nulo o julgamento do mandado de segurança, quando não precedido da indispensável manifestação do ministério público, prevista no art. 10 da lei nº 1.533/5 – no presente caso, o parquet estadual não interveio no feito. - Nulidade do julgamento do mandamus acolhida. - Recurso conhecido e provido para, anulando o v. sentença de origem, determinar o retorno dos autos a Comarca de Origem, para que, após a manifestação do ministério público na instância singela, seja proferido novo julgamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 3743/03, em que figuram como apelante o BANCO DO BRASIL S/A, e como apelado o MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a unanimidade de votos conheceu do recurso, e no mérito deu-lhe provimento, para cassar a decisão impetrada, determinando a remessa dos autos a instância singela para a realização dos atos de conformidade com a lei nº 1.533/51, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram da sessão o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e os Desembargadores MOURA FILHO E MARCO VILLAS BOAS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. LEILA VILLELA DA COSTA MAGALHÃES. Palmas, 19 de outubro de 2005.

APELAÇÃO CÍVEL N. 3872/03 (03/0035687-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: Mandado de Segurança n. 10592/02, da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: RODRIGO DE SOUZA FIDELIS ASSISTIDO POR SUA GENITORA HELENA MARIA DE SOUZA FIDELIS
 ADVOGADAS: Fernanda Ramos e Outra
 APELANTE: DIRETOR DA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DE GURUPI – FAFICH/UNIRG
 APELADO: RODRIGO DE SOUZA FIDELIS ASSISTIDO POR SUA GENITORA HELENA MARIA DE SOUZA FIDELIS
 ADVOGADAS: Fernanda Ramos e Outra
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO PRATICADO POR AGENTE DE INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR – INCOMPETÊNCIA JUSTIÇA ESTADUAL – ATOS NULOS DO JUIZ MONOCRÁTICO. 1 – Consoante o entendimento desta Corte, compete a Justiça Federal processar e julgar os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, entendendo-se como tal o agente de entidade particular de ensino superior, seus atos, ou são de mera gestão interna ou são próprios de atividade delegada. Qualquer deles pode ser controlado pela via jurisdicional, mas apenas os da segunda espécie podem ser atacados por mandado de segurança. 3 – Desse modo, ou o ato é de autoridade, e neste caso tratar-se-á de autoridade federal delegada, ou o ato pe de particular, caso em que não é cabível o mandado de segurança. 4 – Configurada a incompetência da Justiça Estadual para o exame da pretensão aduzida, impõe-se declarar como nulos os atos decisórios praticados pelo Juiz a quo. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL N. 3872/03, em que figuram como recorrentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e o DIRETOR DA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DE GURUPI – FAFICH/UNIRG, e como recorrido RODRIGO DE SOUZA FIDELIS ASSISTIDO POR SUA GENITORA HELENA MARIA DE SOUZA FIDELIS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em, reconhecendo a incompetência da Justiça Estadual para conhecer do mandamus, declarar como nulos os atos decisórios praticados pelo Juiz a quo. Participaram da sessão a Desembargadora WILLAMARA LEILA, que a presidiu, o Desembargador MOURA FILHO e o Juiz LUIZ OTÁVIO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas, 14 de abril de 2004.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL n.º 4058/04
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 309/310
 EMBARGANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROC. ESTADO: Henrique José Auerswald Júnior
 EMBARGADO: CELSO TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS — SEGUNDOS EMBARGOS — NÃO CABIMENTO — RECURSO NÃO PROVIDO. - É inadmissível, na via dos segundos embargos, voltar a repisar matéria, sobre a qual já houve pronunciamento e rejeição, com o intuito de alterar o julgado. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos nos autos da Apelação Cível n.º 4058/04, originários deste Tribunal de Justiça, figurando como embargante a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e como embargado CELSO TEIXEIRA DA SILVA. Acordam os Desembargadores componentes da 2ª

Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir no acórdão omissão que deva sanar. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 09 de novembro de 2005.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4382/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE: Mandado de Segurança nº 11008/03, da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO
 APELANTE: DIRETOR DA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DE GURUPI – FAFICH/UNIRG
 ADVOGADO: Marcelo Adriano Stefanello
 APELADO: TIAGO CHAVES AIRES DE MELO
 ADVOGADA: Direne Aguiar dos Santos
 PROC.(*) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – ESTABELECIMENTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA – PRELIMINAR – COMPETÊNCIA – ALUNO MATRICULADO – LIMINAR – 2º GRAU CONCLUÍDO ANTES DO JULGAMENTO – FATO CONSUMADO – APELO IMPROVIDO. 1. Em face do artigo 211 da Constituição Federal as universidades estaduais e municipais gozam de autonomia para gerir seus sistemas de ensino, competindo à justiça estadual apreciar seus atos. 2. Aplica-se à espécie a teoria do fato consumado, haja vista que o decurso do tempo consolidou uma situação fática amparada por decisão judicial, sendo desaconselhável sua desconstituição.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4382/04, em que figuram como apelante o Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi-FAFICH/UNIRG e como apelado Tiago Chaves Aires de Melo, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, reconheceu, em preliminar, a competência da Justiça Estadual para julgar o feito, e, no mérito, não acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do apelo, mas negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença apelada, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento o Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz Bernardino Lima Luz. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Drª Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 09 de novembro de 2005.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4395/04

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 135/136.
 EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO
 ADVOGADOS: Luiz Eduardo Brandão e Outro
 EMBARGADO: CIA ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADOS: Sebastião Luis Vieira Machado e Outros
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. - Os embargos de declaração são corretamente rejeitados quando o acórdão recorrido aprecia os temas levantados pelas partes, não havendo omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. - Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 4395/05, em que figuram como embargante MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO e como embargada CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração interpostos, ante a inexistência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão.

Participaram da sessão o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas, 26 de outubro de 2005.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4396/04

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 158/159
 EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO
 ADVOGADOS: Luiz Eduardo Brandão e Outro
 EMBARGADA: CIA ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADOS: Sebastião Luis Vieira Machado e Outros
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO – PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. - Os embargos de declaração são corretamente rejeitados quando o acórdão recorrido aprecia os temas levantados pelas partes, não havendo omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. - Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 4396/05, em que figuram como embargante MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO e como embargada CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração interpostos, ante a inexistência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram da sessão o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas, 26 de outubro de 2005.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4524/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº 8114-4/04, da 2ª Var Cível da Comarca de Palmas-TO
 APELANTE: BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis
 APELADA: VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA
 ADVOGADO: Paulo Idelano Soares Lima
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PROTESTO INDEVIDO - DANO MORAL - PROVA DO PREJUÍZO - DESNECESSIDADE. OPÇÃO DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM LOCAL ENTENDIDO COMO EXTENSÃO DO CREDOR - POSSIBILIDADE. QUANTUM INDENIZATÓRIO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. - Em se tratando de protesto indevido de título, resta configurado o dano moral sofrido, sendo prescindível a prova objetiva de tal prejuízo, posto que, naturalmente, presumível. - Se o credor disponibiliza serviço de recebimento do pagamento das prestações nas instalações de sua concessionária, entendida como extensão do próprio credor, impõe-se a interpretação mais favorável ao consumidor (art. 47, CDC), não podendo, de conseguinte, eximir-se, posteriormente, do recebimento dos pagamentos efetuados por esta via, porque, do contrário, configurar-se-ia a má-fé. - O valor da indenização por danos morais deve ser fixado em termos razoáveis, sem excessos, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa. Para tanto, o magistrado deve, atento as peculiaridades de cada caso, lançar mão dos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, e, principalmente, valer-se do bom senso e de sua experiência no momento de arbitrar o quantum indenizatório.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4524/04, oriundos da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelante BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA e como apelada VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA. Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade, em votar no sentido de conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intacta a sentença exarada na instância singela. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 09 de novembro de 2005.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.716/2005

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
 REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 6756/01, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO
 1ª APELANTE: A. D. e CURTUME AMAZÔNIA LEGAL LTDA
 ADVOGADO: Milton Roberto de Toledo
 APELADO: J. M. B. Representada por seu Genitor P. R. C. B.
 ADVOGADO: Havane Maia Pinheiro e Outros
 2ª APELANTE: J. M. B. Representada por seu Genitor P. R. C. B.
 ADVOGADOS: Havane Maia Pinheiro e Outros
 APELADOS: CURTUME AMAZÔNIA LEGAL LTDA, e A. D.
 ADVOGADO: Milton Roberto de Toledo
 PROC.(*) JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO - DANOS MATERIAIS DEVIDOS - REJEIÇÃO DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. - A demonstração dos danos materiais em decorrência do acidente impõe a reparação postulada, posto que o evento danoso no trânsito foi provocado por imprudência do motorista que, na direção de seu veículo, atropelou uma criança que inadvertidamente atravessava a pista. - Por sua vez a ocorrência de acidente, por si só, não pode amparar postulação de danos morais. - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 4716/05, em que figuram como apelantes A. D. e CURTUME AMAZÔNIA LEGAL LTDA, J. M. B. Representada por seu genitor P. R. C. B. e como apelados J. M. B. Representada por seu genitor P. R. C. B. e CURTUME AMAZÔNIA LEGAL LTDA e A. D. acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso da primeira apelante, excluindo-se a responsabilidade no acidente e no dever de indenizar, reformou parcialmente a sentença, excluiu os danos morais fixados, ficando responsabilizado tão-somente pelos pagamentos de todas as despesas com o tratamento médico, psicológico relacionados às lesões decorrentes do acidente. Negou provimento ao recurso do segundo apelante, permanecendo os demais termos, de acordo com o voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram da sessão o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Desembargador MOURA FILHO. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, vogais. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas, 26 de outubro de 2005.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL Nº 4719/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 107/108
 EMBARGANTES: CINARA INÁCIO BARROS E ANÍSIO INÁCIO DOS REIS
 ADVOGADOS: Janilson Ribeiro Costa e Outro
 EMBARGADO: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADOS: Francisco José Sousa Borges e Outros
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXTEMPORANEIDADE - IMPUGNAÇÃO RECURSAL PREMATURA, DEDUZIDA EM DATA ANTERIOR À DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A intempestividade dos recursos tanto pode decorrer das de impugnações prematuras (que se antecipam à publicação dos acórdãos) quanto decorrer de oposições tardias (que se registram após o decurso dos prazos recursais). Em qualquer das duas situações - impugnação prematura

ou oposição tardia, a consequência de ordem processual é uma só, o não-conhecimento do recurso, por efeito de sua extemporânea interposição.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso EMBARGOS DE DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4719/05, em que figuram como embargantes CINARA INÁCIO BARROS E ANÍSIO INÁCIO DOS REIS, e como embargada a decisão de fls. 107/108, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a unanimidade de votos, não conhecer do recurso, posto que ficou constatado a interposição do mesmo se deu antes da publicação e ainda, pela patente falta de objeto, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram da sessão o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. LEILA VILLELA DA COSTA MAGALHÃES. Palmas, 19 de outubro de 2005.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4736/05

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: Ação de Execução nº 2968/97, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO
 APELANTES: ROLLEMBERG EGÍDIO FERREIRA AGUIAR E OUTRA
 ADVOGADO: Márcia Regina Flores e Outros
 APELADO: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC
 ADVOGADO: Dearley Kuhn
 APELANTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC
 ADVOGADO: Dearley Kuhn
 APELADOS: ROLLEMBERG EGÍDIO FERREIRA AGUIAR E OUTRA
 ADVOGADO: Márcia Regina Flores e Outros
 RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE EXECUÇÃO — PENHORA — EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE — SENTENÇA — EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO — EXPOSIÇÃO E DISPOSITIVO EM CONTRADIÇÃO — NULIDADE. - Reconhecida pelo julgador a quo a existência de irregularidade no ato constitutivo, deixando, contudo, de saná-la para extinguir o processo sem julgamento do mérito (art. 267, IV c/c § 3º, do CPC), mostra-se evidente que o dispositivo da sentença está em flagrante contradição com a narrativa consignada em sua parte dispositiva.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 4736/05, oriundos da Comarca de Araguaína-TO, em que figuram como apelantes ROLLEMBERG EGÍDIO FERREIRA AGUIAR e sua esposa LETÍCIA DIAS SOUSA AGUIAR e BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC, e como apelados BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC e ROLLEMBERG EGÍDIO FERREIRA AGUIAR e sua esposa LETÍCIA DIAS SOUSA AGUIAR. Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recursos, por presentes os requisitos de admissibilidade, e DAR PROVIMENTO ao apelo interposto pelo Banco-apelante (fls. 103/106) para CASSAR a sentença recorrida, porque nula, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem. Por essa razão, DECLARARAM PREJUDICADO o recurso de apelação interposto pelos apelantes-executados ROLLEMBERG EGÍDIO FERREIRA AGUIAR e sua esposa LETÍCIA DIAS SOUSA AGUIAR (fls. 82/85). Votaram com o Relator, os ilustres Desembargadores LUIZ GADOTTI e DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmº. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 16 de novembro de 2005.

REPUBLICAÇÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4817/05**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 REFERENTE: Ação de Consignação em Pagamento nº 3922/97, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
 APELANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Keila Muniz Barros e Outros
 APELADOS: AGNES JÚLIA LOEFF E OUTROS
 ADVOGADO: Pedro D. Biazotto
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES – DILIGÊNCIA – INTIMAÇÃO – DESCUMPRIMENTO – EXTINÇÃO DO FEITO. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, posto que os apelantes intimados permaneceram silentes, após intimação, para promover o ato, no prazo de 48 horas - Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4817/05, em que figuram como apelante FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS e como apelado AGNES JÚLIA LOEFF E OUTROS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conhecer do recurso por ter preenchido os requisitos de admissibilidade, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, e manter incólume a sentença guerreada, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram da sessão o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que a presidiu, o Desembargador MOURA FILHO, e o Juiz BERNARDINO LIMA LUZ. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 31 de agosto de 2005.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5120/05

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 REFERENTE: Ação Anulatória de Débito Fiscal nº 5.931/03, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC.(*) ESTADO: ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO

APELADA: LEOBAS & BARREIRA LTDA

ADVOGADA: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes

RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO – ADOÇÃO DO PRINCÍPIO DA APARÊNCIA - NO MÉRITO PROCEDÊNCIA DA AÇÃO – OPERAÇÃO REALIZADA DE BOA-FÉ – VÍCIOS APARENTES - VERACIDADE DA TRANSAÇÃO. - A preliminar de nulidade da citação de pessoa jurídica de direito público que foi realizada na pessoa de Chefe de Gabinete e Procurador, é válida. Adota-se no caso, a teoria da aparência, considerando válido o ato citatório, por meio de funcionário que se apresenta a oficial de justiça sem mencionar qualquer ressalva quanto à inexistência de poderes para representação em juízo. Além do mais, a citação se deu na pessoa de um Procurador do requerido. - No tocante ao mérito do recurso, a ação anulatória de débito fiscal, e em consonância com o princípio da interpretação mais favorável ao acusado (art. 112 do CTN), que abrange a responsabilidade objetiva do contribuinte (art. 128 do CTN), no presente caso, o vendedor ou comerciante que realizou a operação de boa-fé, acreditando na aparência da nota fiscal, e demonstrou a veracidade das transações (compra e venda), não pode ser responsabilizado por irregularidade constatada posteriormente. - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso de Apelação Cível nº 5120/05, em que figura como apelante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como apelado LEOBAS & BARREIRA LTDA, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram da sessão o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Juiz MÁRCIO BARCELOS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 16 de novembro de 2005.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4070/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais, Materiais e Estético nº 869/02, da Comarca de Almas-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ALMAS

ADVOGADO : Adonilton Soares da Silva

AGRAVADA: MARINA BARBOSA LIMA – REP. POR SUA AVÓ INEZ FRANCISCA BARBOSA

ADVOGADO: Nalo Rocha Barbosa

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – REQUISITOS ENSEJADORES SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO. Evidenciados, de plano, os requisitos ensejadores da antecipação de tutela, a decisão que a concede deve ser mantida, independentemente de figurar no pólo passivo pessoa jurídica de direito público interno, tal como o é neste caso (município).

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, acolhendo integralmente o parecer Ministerial, negou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, para manter incólume a decisão vergastada, consoante voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator o Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz de Direito Marcio Barcelos. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve re-presentada pelo Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 16 de novembro de 2005.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5232/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: Mandado de Segurança nº 2004.0000.1750-0/0, da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADAS: Suyanne Lanusse R. Arruda e Outra

AGRAVADA: ERIDAN REGINA DA SILVA SENA

ADVOGADOS: Juvenal Klayber Coelho e Outro

PROC.(*) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR – SUSPENSÃO DE LIMINAR - COMPETÊNCIA – DECISÃO DO JUIZ SINGULAR – REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL – PERDA DO OBJETO INICIALMENTE DEDUZIDO – RECURSO PREJUDICADO. Em se tratando de suspensão de liminar concedida em Mandado de Segurança, em face de alegada incompetência do juízo e, tendo este, declinado de sua competência, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, evidenciada está a perda do objeto inicialmente deduzido, ensejando, conseqüentemente, a prejudicialidade do agravo interposto.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, em face da perda do objeto, desacolheu o parecer Ministerial e deu por prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento, consoante voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator o Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz de Direito Marcio Barcelos. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 16 de novembro de 2005.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5437/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 194/195

EMBARGANTE: ENGEPAV ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: Eder Mendonça de Abreu e Outro

EMBARGADO: MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: José Tarcísio Jerônimo e Outro

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – PRETENSÃO REANÁLISE DE MATÉRIAS DEVIDAMENTE ENFRENTADAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO – FINALIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC – RECURSO NÃO CONHECIDO. - Não há, nas razões dos embargos, a indicação de qualquer omissão ou contradição da decisão atacada. Evidencia-se, com isso, a intenção da embargante de ver reaberta a discussão das questões de mérito decididas no acórdão, finalidade que não se coaduna com a disciplina dos embargos de declaração, conforme se observa do art. 535, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso EMBARGOS DE DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5437/04, em que figuram como embargante ENGEPAV ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, e como embargada a decisão de fls. 194/195, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a unanimidade de votos, não conhecer do recurso, posto que, não ficou demonstrado os requisitos do artigo 535 do CPC, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram da sessão o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e os Desembargadores MOURA FILHO E LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. LEILA VILLELA DA COSTA MAGALHÃES. Palmas, 19 de outubro de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6133/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO 334/336

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS

ADVOGADOS: Océlio Nobre da Silva e Outros

AGRAVADO: GETÚLIO DA COSTA MIRANDA

ADVOGADOS: João dos Santos G. de Brito e Outros

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZATIVOS DA CONCESSÃO DE LIMINAR - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO – POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 527, II, DO CPC – IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Só se deve atribuir efeito suspensivo a uma decisão combatida através do agravo de instrumento quando cabalmente demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora. Sem eles a decisão deve ser mantida. 2. Evidenciada a inexistência de perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação ao agravante e, ainda, não sendo caso de provimento jurisdicional de urgência, a conversão do agravo de instrumento em retido é medida perfeitamente possível, consoante faculta o artigo 527, II, do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental preambularmente especificado, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, por unanimidade, conheceu do agravo regimental, mas no mérito, negou-lhe provimento, manteve a decisão combatida pelos seus próprios fundamentos e, ainda, converteu, “ad cautelam” o presente agravo de instrumento em retido, determinando a remessa dos presentes autos ao juízo primitivo para que sejam apensados ao processo principal, originário da Comarca de Colméia, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste. Volaram acompanhando o relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o MM. Juiz de Direito BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve re-presentada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 09 de novembro de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6169/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 55/59

AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTEC-TO

ADVOGADO: Marcus Vinicius Corrêa Lourenço

AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: Vinicius Ribeiro Alves Caetano

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO SINDICATO-AGRAVANTE – SEGUIMENTO NEGADO – RECURSO NÃO PROVIDO. É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de peças necessárias, no caso vertente, cópias dos atos constitutivos e da ata que elegeu o Presidente do Sindicato-agravante, documentos estes hábeis e indispensáveis à verificação da legitimidade de sua representação processual, deverá o relator negar seguimento ao recurso por inadmissível, eis que deficientemente instruído (arts. 525, I, e 557, caput, 1ª parte, ambos do CPC).

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o presente AGRAVO REGIMENTAL nos autos do Agravo de Instrumento nº 6169/05, originários deste Tribunal de Justiça, figurando como agravante o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS — SINTEC-TO, e agravado HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO. Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a decisão recorrida (fls. 55/59), no que tange à deficiência na instrução, por falta da comprovação da regularidade da representação processual do Sindicato-agravante. Votaram com o Relator, os ilustres Desembargadores LUIZ GADOTTI e DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmº. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 16 de novembro de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1581/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 78/79

AUTORA: VERA LÚCIA DE MENDONÇA

ADVOGADOS: Francisco José Sousa Borges e Outro

RÉU: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADOS: Antônio Luiz Coelho e Outro

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA ANTECIPADA NA AÇÃO RESCISÓRIA – INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA – RECURSO – PRAZO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 251 DO RITJ/TO – INTEMPESTIVIDADE - AGRAVO NÃO CONHECIDO. Não se conhece do Agravo Regimental protocolizado fora do prazo de 05 dias estabelecidos no artigo 251 do RITJ/TO., máxime se o agravante não alegou suspensão de prazo ou a impossibilidade de fazê-lo por circunstâncias alheias à sua vontade, apresentando para tanto certidão do setor competente.

ACÓRDÃO: Visto e discutido nos presentes autos o Agravo Regimental da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que presidiu a sessão, que fica como parte integrante deste, não conheceu do recurso, vez que evidenciada sua intempestividade. Votaram acompanhando o relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI e o Exmo. Sr. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exm.ª. Sr.ª. Dr.ª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2418/05

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 1561/03, da Vara Cível da Comarca de Goiatins-TO

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA V. CÍVEL DA COM. DE GOIATINS

IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS

ADVOGADO: Paulo César de Souza

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS-TO

PROC.(ª) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA V. MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CÂMARA MUNICIPAL – EXECUTIVO – REPASSE DE VERBA – NEGATIVA - AUTONOMIA – SENTENÇA MANTIDA. A sentença que, em mandado de segurança, assegura à Câmara Municipal o repasse do duodécimo, deve ser mantida, já que impõe ao Executivo correspondente cumprir a regra do art. 168 da C. F., cuja desobediência fere a autonomia e a independência dos Poderes pela mesma Carta garantidas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2418/05, referente ao Mandado de Segurança nº 1561/03, com trâmite na Vara Cível da Comarca de Goiatins, em que figuram como impetrante a Câmara Municipal e como impetrado o Prefeito Municipal, ambos de Goiatins-TO, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu da remessa, porém manteve a sentença vergastada, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento o Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz Bernardino Lima Luz. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 16 de novembro de 2005.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2438/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 3339-5/04, da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO

REMETENTE: JUIZA SUBSTITUTA DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

IMPETRANTE: CLEOMAR DE CONCEIÇÃO ARRUDA

ADVOGADO: Breno de Oliveira Simonassi

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS SUBJETIVOS ILEGALIDADE. 1- É entendimento dominante nos tribunais superiores, para que tenha legalidade a exigência do exame psicotécnico, além da previsão em lei é necessária que a avaliação se dê mediante critérios cientificamente objetivos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2438/05, em que figura como remetente a Juiz Substituta da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Impetrante CLEOMAR DE CONCEIÇÃO ARRUDA e como Impetrado PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, manter a sentença de primeiro grau, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram da sessão o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 26 de outubro de 2005.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2439/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 2284-9/04 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO

REMETENTE: JUIZA SUBSTITUTA DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

IMPETRANTE: JOSÉ AROLD OATAIDES DOS SANTOS

ADVOGADOS: Geison José Silva Pinheiro e Outros

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA:DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS SUBJETIVOS - ILEGALIDADE. 1. É entendimento

dominante nos tribunais superiores, para que tenha legalidade a exigência do exame psicotécnico, além da previsão em lei é necessária que a avaliação se dê mediante critérios cientificamente objetivos. 2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2439/05, em que figura como remetente a Juiz Substituta da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Impetrante JOSÉ AROLD OATAIDES DOS SANTOS e como Impetrado PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, manter a sentença de primeiro grau, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram da sessão o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Juiz MÁRCIO BARCELLOS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 16 de novembro de 2005.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2440/05

ORIGEM COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 3256-9/09, da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO

REMETENTE: JUIZA SUBSTITUTA DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR VIEIRA DOS ANJOS

ADVOGADO: Daniel de Marchi

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS SUBJETIVOS ILEGALIDADE. 1- É entendimento dominante nos tribunais superiores, para que tenha legalidade a exigência do exame psicotécnico, além da previsão em lei é necessária que a avaliação se dê mediante critérios cientificamente objetivos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2440/05, em que figura como remetente a Juiz Substituta da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Impetrante JÚLIO CESAR VIEIRA DOS ANJOS e como Impetrado PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, manter a sentença de primeiro grau, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram da sessão o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Juiz MÁRCIO BARCELLOS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 16 de novembro de 2005.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2442/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 3294-1/04, da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO

REMETENTE: JUIZA SUBSTITUTA DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

IMPETRANTE: MARCOS PEDRO DE SOUZA

ADVOGADOS: Gilberto Adriano Moura de Oliveira e Outros

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS SUBJETIVOS ILEGALIDADE. 1- É entendimento dominante nos tribunais superiores, para que tenha legalidade a exigência do exame psicotécnico, além da previsão em lei é necessária que a avaliação se dê mediante critérios cientificamente objetivos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2442/05, em que figura como remetente a Juiz Substituta da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Impetrante MARCOS PEDRO DE SOUZA e como Impetrado PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, manter a sentença de primeiro grau, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram da sessão o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Juiz MÁRCIO BARCELLOS.

Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 16 de novembro de 2005.

HABEAS CORPUS No 4020 (05/0044554-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS –TO

PACIENTE: FABIANO DAMIÃO JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO: Sebastião Pinheiro Maciel

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. ADOLESCENTE INFRATOR. PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO QUALIFICADO. PRAZO DA INTERNAÇÃO RESPEITADO. REINCIDÊNCIA. REGRESSÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA APLICADA EM OUTRO FEITO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. I – A prisão em flagrante, convertida em internação cautelar, que não extrapolou o prazo legal de 45 dias não caracteriza constrangimento ilegal. II – Se a manutenção da internação se deu em função de regressão de medida de semiliberdade, aplicada em outro feito, para nova internação, em razão da prática de roubo duplamente qualificado por adolescente infrator que já se

encontrava em cumprimento de medida sócio-educativa, não há que se falar em constrangimento ilegal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4020/05, onde figuram como Impetrante Sebastião Pinheiro Maciel, Paciente Fabiano Damião José de Moura e Impetrado o Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Palmas. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, negou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 19 de outubro de 2005

HABEAS CORPUS Nº 4024/05 – 05/0044617-2

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO
PACIENTE: RAIMUNDO NONATO UCHÔA FILHO
ADVOGADO: César Floriano de Camargo
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: CRIMINAL – HC – ATO INFRACIONAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO – ECA – INTERNAÇÃO PROVISÓRIA – EXCESSO DE PRAZO – DECISÃO DO JULGADOR SINGULAR – INDEFERIMENTO DE LIMINAR – FLAGRANTE ILEGALIDADE NÃO-DEMONSTRADA – ORDEM DENEGADA. – No caso dos autos, a necessária manutenção da internação provisória do paciente por prazo superior ao determinado no ECA, se deu em decorrência da necessidade da imperiosa da manutenção da medida do menor infrator, não só pela certeza da autoria, mais diante da gravidade dos fatos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº. 4024/05, em que figuram como Impetrante CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO, e como Impetrada Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Palmas-TO, e como Paciente RAIMUNDO NONATO UCHÔA FILHO, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM DE HABEAS CORPUS, mantendo a internação do menor enquanto for conveniente, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram da sessão o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e os Desembargadores MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. LEILA VILLELA DA COSTA MAGALHÃES. Palmas, 19 de outubro de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6146/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 82/84.
AGRAVANTE: ROBERTO NOGUEIRA
ADVOGADOS: Clézia Afonso Gomes Rodrigues e Outros
AGRAVADA: ROSIMEIRA LARA
DEF. PÚBLICA: Maria do Carmo Cota
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PERIGO DA DEMORA NÃO CARACTERIZADO – EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO – DIREITO DE TERCEIRO – SEM PROCURAÇÃO – ART. 6º DO CPC – RECURSO IMPROVIDO. 1. A não caracterização do perigo da demora impossibilita a concessão de efeito suspensivo em sede de liminar. 2. É defeso pleitear direito de terceiro, em juízo, sem autorização. Inteligência do art. 6º do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 6146/05, que Roberto Nogueira interpõe em face da decisão de fls. 82/84, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, à unanimidade, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Voltaram neste julgamento o Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz Bernardino Lima Luz. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 09 de novembro de 2005.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. Francisco de Assis Sobrinho

Intimação às Partes Decisões/Despachos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2695/04

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1013/03 3ª VARA CRIMINAL
APELANTE : DAVID DO NASCIMENTO REIS
DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DO CARMO COTA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DAVID DO NASCIMENTO REIS, por defensora pública, impetra Embargos Declaratórios contra o acórdão de fls. 387, constante dos autos desta apelação de nº 2695. A medida é própria conforme o art. 619 do Código de Processo Penal, que também estabelece o prazo de dois dias para impetração. O prazo mencionado, é contado da publicação do acórdão ressaltando o direito da parte de receber intimação pessoal, como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Verifica-se da certidão da oficial de justiça, constante do verso de fls. 390-A, que a representante da defensoria pública foi intimada no dia 16 do corrente mês, (quarta-feira) e na mesma data foi juntado o mandado nos autos, observa-se que o prazo determinado pelo art. mencionado foi extrapolado, uma vez que os Embargos foi protocolado no dia 22 (segunda feira), por outro lado o acórdão ainda não foi

publicado o que provoca a extemporaneidade dos Embargos, oportuno o julgado transcrito: "TJSP: Recurso criminal – Embargos de declaração – Extemporaneidade – Protocolização antes da publicação do acórdão embargado – Prazo que começa a correr com a publicação do acórdão no órgão oficial, não servindo a mera notícia do julgamento – Embargos não conhecido" (JTJ 232/337. Desta forma não conheço do recurso. Intime-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2005. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1872/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1235/01, 2ª VARA CRI-MINAL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: ARILTON CHAVES GUTSTEIN (Adv.: Antônio Luiz Lustosa Pinheiro)
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

"RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ART. 10 "CAPUT" DA LEI 9.437/97 – COMPETÊNCIA - DECISÃO QUE REMETEU O FEITO PARA O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - PRINCÍPIO DA'PERPETUATIO JURISDICTIONIS': -INTE-LIGÊNCIA DO ART. 11 DA LEI ESTADUAL Nº 820/96. 1) Segundo o princípio da 'perpetuatio jurisdoctionis' a competência para julgamento do feito é determinada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, por entender que todo litígio deve terminar perante o Juízo em que foi iniciado. 2) O art. 11 da Lei Estadual nº 820/96, que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, dispõe que "Os feitos em curso na Justiça Comum não serão, ainda que com a anuência das partes, redistribuídos aos Juizados Especiais." A C Ó R D Ã O Vistos e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1872/05, em que figuram como Recorrente, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, Recorrido, ARILTON CHAVES CUTSTEIN. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a Segunda Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, nos termos do voto do Relator, co-nheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a permanência do feito perante o juízo comum, oportunizando ao membro do 'Parquet' que ali oficia a oportunidade da apresentação de transação penal. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – vogal, divergiu oralmente do relator e manteve a decisão de primeiro grau que remeteu o feito para o juizado especial, por entender ser de natureza absoluta a competência dos juizados especiais conforme art. 98, I da CF/88. Votou com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 25 de outubro de 2005. Desª. JACQUELINE ADORNO Presidente - Des. Liberato Póvoa – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1916/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1225/01, 2ª VARA CRI-MINAL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: LUIZ SANTANA (Adv. Antônio Luis L. Pinheiro)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

"RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ART. 10 "CAPUT" DA LEI 9.437/97 – COMPETÊNCIA - DECISÃO QUE REMETEU O FEITO PARA O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - PRINCÍPIO DA'PERPETUATIO JURISDICTIONIS': -INTE-LIGÊNCIA DO ART. 11 DA LEI ESTADUAL Nº 820/96. 1) Segundo o princípio da 'perpetuatio jurisdoctionis' a competência para julgamento do feito é determinada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, por entender que todo litígio deve terminar perante o Juízo em que foi iniciado. 2) O art. 11 da Lei Estadual nº 820/96, que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, dispõe que "Os feitos em curso na Justiça Comum não serão, ainda que com a anuência das partes, redistribuídos aos Juizados Especiais." A C Ó R D Ã O Vistos e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1916/05, em que figuram como Recorrente, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, Recorrido, LUIZ SANTANA. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a Segunda Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, nos termos do voto do Relator, co-nheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a permanência do feito perante o juízo comum, oportunizando ao membro do 'Parquet' que ali oficia a oportunidade da apresentação de transação penal. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – vogal, divergiu oralmente do relator e manteve a decisão de primeiro grau que remeteu o feito para o juizado especial, por entender ser de natureza absoluta a competência dos juizados especiais conforme art. 98, I da CF/88. Votou com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 25 de outubro de 2005. Desª. JACQUELINE ADORNO -Presidente -Des. Liberato Póvoa-Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1903/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1234/01, 2ª VARA CRI-MINAL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: JOÃO EUSTÁQUIO DE CAMPOS (Ass. Jurid.: Antônio Luiz Lustosa Pinheiro)
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

"RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ART. 10 "CAPUT" DA LEI 9.437/97 – COMPETÊNCIA - DECISÃO QUE REMETEU O FEITO PARA O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - PRINCÍPIO DA'PERPETUATIO JURISDICTIONIS': -INTE-LIGÊNCIA DO ART. 11 DA LEI ESTADUAL Nº

820/96. 1) Segundo o princípio da 'perpetuatio jurisdoctionis' a competência para julgamento do feito é determinada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, por entender que todo litígio deve terminar perante o Juízo em que foi iniciado. 2) O art. 11 da Lei Estadual nº 820/96, que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, dispõe que "Os feitos em curso na Justiça Comum não serão, ainda que com a anuência das partes, redistribuídos aos Juizados Especiais." A C Ó R D Ã O Vistos e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1903/05, em que figuram como Recorrente, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, Recorrido, JOÃO EUS-TÁQUIO DE CAMPOS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a Segunda Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, nos termos do voto do Relator, co-nheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provi-mento para determinar a permanência do feito perante o juízo comum, oportunizando ao membro do 'Parquet' que ali officia a oportunidade da apresentação de transação pe-nal. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – vogal, divergiu oralmente do relator e manteve a decisão de primeiro grau que remeteu o feito para o juizado especial, por entender ser de natureza ab-soluta a competência dos juizados especiais conforme art. 98, I da CF/88. Votou com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve represen-tada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procu-radora de Justiça. Palmas, 25 de outubro de 2005. Desª. JACQUELINE ADORNO Presidente Des. Liberato Póvoa – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2702/04 (04/0039192-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 ÓRGÃO DO TJ : 2ª CÂMARA CRIMINAL
 APELANTE: JOÃO LUIZ DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO: DILMAR DE LIMA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - Crime tipificado no art. 157, § 3º, do Código Penal Brasileiro (latrocínio) – Autoria e Materialidade delitiva devidamente comprovadas nos autos - Condenação embasada em provas irrefutáveis existentes nos autos - Observância dos requisitos legais exigidos para a fixação da reprimenda (art. 59 do CP) - Decisão Monocrática devidamente fundamentada - Recurso Apelarório conhecido, mas improviamento para manter incólume a r. sentença monocrática. 1 – Embora o apelante tenha negado a autoria do crime aduzindo sempre que não esteve na cidade de Palmas no período compreendido entre os dias 17 e 18 de junho de 2002, lapso temporal em que ocorrera o evento criminoso, existem nos autos provas irrefutáveis da autoria delituosa, além disto, as testemunhas e todos os demais acusados, apontaram o ora recorrente como sendo o autor dos tiros de espingarda que ceifaram a vida da vítima, não sendo possível, portanto, no caso em apreço, se falar em fragilidade de provas para embasar o decreto condenatório. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 2702/04, figurando como Apelante JOÃO LUIZ DIAS DOS SANTOS, e como Apelado, o Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do apelo por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter incólume a r. sentença monocrática. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Srs. Desembargadores, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Doutora LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 22 de novembro de 2005. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 3969/05

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE:RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 PACIENTE:SÉRGIO FELIPE DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
 PROC. DE JUSTIÇA Dr.ª LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS – PACIENTES JULGADOS – PREJUDICABILIDADE DO PEDIDO. Sendo os pacientes julgados e condenados antes da apreciação do Habeas Corpus, fica este prejudicado por falta de objeto. Pedido prejudicado. ACÓRDÃO- Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 3969/05 em que é Impetrante Rubens de Almeida Barros Júnior e Impetrados Sérgio Felipe dos Santos e outro. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos nos termos do voto do relator, julgou prejudicado o pedido por perca do objeto, acolhendo a manifestação do órgão de Cúpula Ministerial. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 06 de setembro de 2005. Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente- Desembargador CARLOS SOUZA- Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4041/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : JOSÉ FERREIRA TELES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITACAJÁ
 PACIENTE : MANOEL BENEDITO BANDEIRA LIMA
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRONÚNCIA. Torna-se inexistente constrangimento ilegal, se antes da apreciação do habeas corpus pelo Tribunal, ser o paciente pronunciado pela autoridade apontada como coatora, julga-se prejudicado o habeas corpus. ACÓRDÃO- Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4041/05, em que é Impetrante José Ferreira Teles e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itacajá. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade nos termos do voto do relator, acolheu a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça e decidiu pela prejudicialidade do pedido uma vez que deixou de existir legítimo interesse no remédio heróico. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de justiça. Palmas - TO, 18 de outubro de 2005. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente - Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NA ACR N.º 2718/04

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: JÚLIO CÉSAR BALDUINO DE SOUZA
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 356/358.
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA
 AGRAVADA : JUSTIÇA PÚBLICA
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTO PELA DEFENSORA PÚBLICA COM ATRIBUIÇÕES NA COMARCA DA CAPITAL – IMPUGNAÇÃO DE DESPACHO QUE ORDENOU INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO JUÍZO AD QUEM – DESPACHO MERAMENTE ORDINATÓRIO QUE NÃO CAUSA PREJUÍZO À PARTE – NÃO CABIMENTO DO RECURSO SOB FUNDAMENTO DE DISCUTIR QUESTÕES INSTITUCIONAIS NÃO PERTINENTES ÀS PARTES DO PROCESSO – ILEGITIMIDADE DA RECURRENTE – INADMISSIBILIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO – DECISÃO UNÂNIME. I – Defesa do Acusado/Apelante, na primeira instância, patrocinada por Advogada nomeada pelo Juízo “a quo” não impede a substituição automática, com conseqüente intimação do Acórdão proferido no Juízo “ad quem”, pelos representantes da Defensoria Pública da Capital, na segunda instância. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 2718/04, oriundos da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, referente à Ação Penal n.º 3625/03, em que figura como Apelante Júlio César Balduino de Souza e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins, sendo recorrente no Agravo Regimental Maria do Carmo Cota – Defensora Pública. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, não conheceu do presente recurso por inadmissível, uma vez que impróprio à espécie. Votaram com a Presidente os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 22 de novembro de 2005. Desembargadora JACQUELINE ADORNO -Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

2314ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Às 16:53h, do dia 28 de novembro de 2005, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 05/0043838-2

ADMINISTRATIVO 35017/TO
 ORIGEM: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINJUSTO
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: GIANN MAGNA DE OLIVERIA ALMEIDA
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2005

PROTOCOLO : 05/0044389-0

ADMINISTRATIVO 35045/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: STALIM JUAREZ GOMES BUCAR
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2005

PROTOCOLO : 05/0044536-2

ADMINISTRATIVO 35055/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 884/05
 REQUERENTE: WILLAMARA LEILA CORREGEDORA-GERAL
 REQUERIDO : CARLOS SOUZA-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2005

PROTOCOLO : 05/0044559-1

ADMINISTRATIVO 35056/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: SAMUEL NUNES DE FRANÇA E OUTROS
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2005

PROTOCOLO : 05/0045156-7

APELAÇÃO CRIMINAL 2969/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 879/99
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 879/99 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, CAPUT, C/C ART. 61, IV, DO CP
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : RENATO CHAVES SOBRINHO
ADVOGADO(S): ANDRESSA DE PAIVA PELISSARI E OUTRO
APELANTE : RENATO CHAVES SOBRINHO
ADVOGADO : SÉRGIO ANTONINO FONSECA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2005

PROTOCOLO : 05/0046168-6

ADMINISTRATIVO 35134/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.1228/05
REQUERENTE: DES. WILLAMARA LEILA
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - CONSELHO DA MAGISTRATURA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2005

PROTOCOLO : 05/0046196-1

PRECATÓRIO 1689/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4022/97
REFERENTE : (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C RESSARCIMENTO Nº 4022/97 - 2ª VARA CÍVEL)
REQUISITAN: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2005, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0046211-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6286/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 19019-7/05
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 19019-7/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : MÔNICA CARLA PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRO
AGRAVADO(A): FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO(S): ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2005
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046212-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6287/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 29980-6/05
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 29980-6/05, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: JOÃO ROSA JÚNIOR
AGRAVADO(A): HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO(S): ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERTI E OUTRO
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045810-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046214-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6288/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 21827-0/05
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 21827-0/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
AGRAVADO(A): TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A
ADVOGADO(S): THIAGO TESTINI DE M. MILLER E OUTROS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2005
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046216-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6289/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12899/05
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12899/05, DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
PROCURADOR: MILTON ROBERTO TOLEDO
AGRAVADO(A): KALINI CRISTINA DE MEDEIROS MELO
ADVOGADO : NARRIMAN NÉIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2005
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046223-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3354/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 376/99
IMPETRANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ E GOIACIARA TAVARES CRUZ
ADVOGADO(S): ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
LITISC. NE: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035376-8
COM PEDIDO DE LIMINAR

1ª Grau de Jurisdição**PALMAS****Palmas****RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Examinadora do I Concurso Público para provimento do cargo de Oficial/Tabelião do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto de Títulos desta Comarca e Município de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os candidatos aprovados na 1ª fase do certame, que as provas da segunda fase serão realizadas no dia 04 de dezembro de 2005, às 13 horas, no Colégio Estadual Frederico Pedreira, localizado na Quadra 106 Sul, Alameda 02, Lote 01 (antiga ARSE-12), nesta Capital.
FAZ SABER, ainda, que os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário designado para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul, lápis, borracha, documento de identificação pessoal original com foto e/ou do respectivo comprovante de inscrição, não sendo permitido o uso de quaisquer equipamentos eletrônicos, especialmente de telefones celulares no interior do prédio onde se realizarão as provas, admitindo-se a consulta apenas à legislação "seca", ou seja, aquela desprovida de qualquer comentário, anotação ou citação de doutrina, súmulas e jurisprudências, nos termos do que dispõe o item 13.1 do Edital de regência.
Esclarece, por oportuno, para que não haja dúvida, que os portões serão fechados às 12h30min, horário a partir do qual não será permitido a qualquer candidato adentrar ao recinto.
E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, afixado no átrio do Fórum, disponibilizado através da internet no endereço www.tj.to.gov.br, bem como veiculado pela imprensa local.
DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005).

Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM
Presidente da Comissão Examinadora

1ª Vara Criminal**BOLETIM DE INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Ação Penal 2005.000.0360-5**

Autor: Ministério Público
Réu: Rainério Nascimento e outro
Advogada: Elisabeth Braga de Sousa OAB/TO 2457
Despacho: "Defiro a juntada de Procuração Judicial. Intime-se a douta Advogada para oferecer as razões recursais, no prazo legal. ...Cumpra-se. Palmas, 28 de Novembro de 2005."

Ação Penal 2005.000.0357-5

Autor: Ministério Público
Réu: Rainério Nascimento e outro
Advogada: Elisabeth Braga de Sousa OAB/TO 2457
Despacho: "Defiro a juntada de Procuração Judicial. Intime-se a douta Advogada para oferecer as razões recursais, no prazo legal. ...Cumpra-se. Palmas, 28 de Novembro de 2005."

Ação Penal 1643/2004

Autor: Ministério Público
Réu: Francisco Botelho Pinheiro
Advogado: Cícero Tenório Cavalcante OAB/TO 811
Despacho: "Intime-se a Defesa do acusado para se manifestar sobre a possibilidade de o acusado ser transferido para o presídio sediado na comarca de Araguaína-TO. ...Cumpra-se. Palmas, 28 de Novembro de 2005."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2004.1755-7
Exequente: União Federal/Fazenda Nacional
Executado: Ama Intermediário do Com. de Produtos Alimentícios Ltda

Finalidade: Citar o(s) Executado(s) Ama Intermediário do Com. de Produtos Alimentícios Ltda, CNPJ nº 02.036.310/0001-91, na pessoa de seu(ua) representante legal, e Antonio Marcos Soares de Souza, CPF nº 521.588.451-04, para pagar(em) o débito atualizado ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 10.945,76 (dez mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 14.4.03.000100-36.

Sede do Juízo: 201 NORTE CONJ. 01 LOTES 03/04 ,CEP: 77001-128, Palmas(TO). Fone (063) 218-3826. Fax: (063)218-3828, site: http://www.trf1.gov.br.

Palmas-TO, 30 de agosto de 2005.


DENISE DIAS DUTRA DRUMOND
Juíza Federal

Alvorada

SERVENTIA CIVIL
Fórum: Av. Bernardo Sayão, 2.315 - Centro - Fone: Oxx.63-3353-1633

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA os sócio(s) gerente(s) da executada COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ALVORADA, CNPJ/MF 02.144.996/0001-3, quais: **PEDRO JOSÉ DE CAMPOS**, CPF/MF nº102.348.706-30 e **HELIO MORAES**, CPF nº039.866.161-87, ambos atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 1.658/00, que lhes move O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, referente a CDA nº 35.021.884-6, no valor de R\$ 2.903,71 (dois mil, novecentos e três reais e setenta e um centavos) - em 14-04-00; para, caso queiram, **no prazo de 24 horas** (art. 654) efetuarem o pagamento da importância retro, sob pena de ser convertido em penhora o bem arrestado nos referidos autos, qual: "Um elevador 150 MM, 14,7 MTS, COMPLETO, COM MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO, MARCA ZACARIAS S/A, ANO DE FABRICAÇÃO 1980".

E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de novembro do

ano de 2005. Eu  Edivane T. Provençoni Doneda, Escrivã Interina o digitei e subscrevi.



ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

Araguatins

ESCRIVANIA DO 1º CÍVEL
Rua Floriano Peixoto, 343 - Centro, CEP - 77.950-000, Telefone (0XX) 474-1499

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, se processa os autos da ação de Execução Fiscal, Processo nº 2.926/023, que tem como Exequente: União - Fazenda Nacional e Executado: George de Oliveira Monteiro, CNPJ -1238689/0001-50, representado por George de Oliveira Monteiro, portador do - CPF 487.401.793-20, respectivamente, localizado na Siqueira Campos, nº1109 - Centro, nesta cidade, mas, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio CITA o Executado e seus representante legal, acima identificado, de todos os termos da presente ação, bem assim, para que pague a dívida, no valor de R\$ 11.926,99 (onze Mil e novecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 14 4 02 000523-57, datada de 26.08. 2002, no prazo de 30 (trinta) dias, com os juros e multas de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, observada as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos bens quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho exarado às fls. 19 dos autos, a seguir transcrito: "Acolho e Defiro o pedido de fls.16 dos autos. Cumpra-se. Araguatins - TO., 25 de Fevereiro de 2005. (a) Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, ao 04 dias do mês de novembro do ano 2005. Eu  (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã, que digitei e conferi.


Nely Alves da Cruz
JUÍZA DE DIREITO

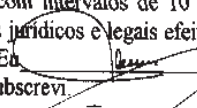
Colinas

VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
Autos nº 3.271/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

o Doutor ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da comarca de Arapoema - TO, respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins - TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição de ANTÔNIA ETERNA DE SOUSA, brasileira, solteira, nascida aos 10/11/1961, filha de Vicente Elias de Sousa e de Valdivina Elias de Sousa, requerida por MARIA DIVINA DE SOUSA SILVA, feito julgado procedente e decretada a interdição da Requerida, tendo sido nomeada Curadora sua irmã, Sra. MARIA DIVINA DE SOUSA SILVA. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interditada sem a assistência da Curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatelada, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado

por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 23 de Fevereiro de 2.005. Eu  (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi.


Rosemilto Alves de Oliveira
Juiz de Direito


Gurupi

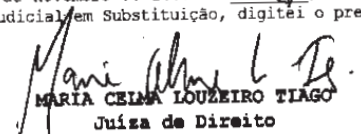
COMARCA DE GURUPI-TO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Av. Rio Grande do Norte, s/nº, Edifício do Fórum, Centro, Gurupi(TO)

EDITAL DE 1ª ou eventual 2ª PRAÇA DO BEM PENHORADO a PAULO CLAUDINO PERES, expedido na ação promovida por PAULO DE TARSO BEZERRA DE ALCANTARA- Autos n.º 3.357/97

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia **20(vinte) de JANEIRO de 2.006, às 14h00min.**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em **1ª Praça**, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de **R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**, o bem penhorado a parte reclamada, a saber: "UMA ÁREA RURAL CONSISTENTE COMO PARTE DO LOTE 48 DO LOTEAMENTO ANCIADA, GLEBA 1, FOLHA 03, SITUADA NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, COM ÁREA DE 193.60.00 HÁ (CENTO E NOVENTA E TRES HECTARES, SESENTA ARES) COM LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA, O QUAL ESTÁ REGISTRADO ÀS FLS. 60 DO LIVRO 2-B, SOB O N.º R-3M-160, FEITO EM 15 DE JULHO DE 1994". Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em **2ª Praça**, desprezando-se ai o valor da avaliação e vendido a quem mais der e maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **03(três) de fevereiro de 2.006, às 14h00min.** E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei.

Gurupi, 16 de novembro de 2005. Eu , ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA, Escrivã Judicial em Substituição, digitei o presente.


MÁRIA CELMA LOUZEIRO TIAGO
Juíza de Direito


COMARCA DE GURUPI-TO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Av. Rio Grande do Norte, s/nº, Edifício do Fórum, Centro, Gurupi(TO)

EDITAL DE 1ª ou eventual 2ª LEILÃO DO BEM PENHORADO a SONIA MARIA BARBOSA E SILVA, expedido na ação promovida por ANA LUZIA PERES DA SILVA - Autos n.º 6.060/02

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia **18(dezoito) de JANEIRO de 2.006, às 14h00min.**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em **1ª Leilão**, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de **R\$40,00 (QUARENTA REAIS)**, o bem penhorado a parte reclamada, a saber: "UMA BICICLETA, MODELO MASCULINA, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO". Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em **2ª leilão**, desprezando-se ai o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **1º (PRIMEIRO) de FEVEREIRO de 2.006, às 14h00min.** E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados,

será publicado na forma da lei.

Gurupi, 9 de novembro de 2005. Eu , ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA, Escrivã Judicial em Substituição, digitei o presente.



MÁRIA CELMA LOUZEIRO TIAGO
Juíza de Direito

COMARCA DE GURUPI-TO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Av. Rio Grande do Norte, s/nº, Edifício do Fórum, Centro, Gurupi(TO)

EDITAL DE 1ª ou eventual 2ª LEILÃO DO BEM PENHORADO a MARIA DE FATIMA VIEIRA MACHADO, expedido na ação promovida por MARIA LUZINETE RIBEIRO SOUSA - Autos n.º 6.421/02

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia **18(dezoito) de JANEIRO de 2.006, às 15h00min.**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em **1ª Leilão**, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de **R\$30,00 (trinta REAIS)**, o bem penhorado a parte reclamada, a saber: "UMA TELEVISÃO, MARCA SANIO, VINTE POLEGADAS, COM TUBO DE IMAGEM QUEIMADO, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO ". Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em **2ª leilão**, desprezando-se ai o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **1º (PRIMEIRO) de FEVEREIRO de 2.006, às 15h00min.** E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei.

Gurupi, 9 de novembro de 2005. Eu , ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA, Escrivã Judicial em Substituição, digitei o presente.


MÁRIA CELMA LOUZEIRO TIAGO
Juíza de Direito

COMARCA DE GURUPI-TO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Av. Rio Grande do Norte, s/nº, Edifício do Fórum, Centro, Gurupi(TO)

EDITAL DE 1ª ou eventual 2ª LEILÃO DO BEM PENHORADO a WELMA LOPES ARAUJO, expedido na ação promovida por MARIA DE FÁTIMA TORRES SAMPAIO - Autos n.º 4.753/99

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia **19(dezenove) de JANEIRO de 2.006, às 15h00min.**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em **1ª Leilão**, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de **R\$200,00 (DUZENTOS REAIS)**, o bem penhorado a parte reclamada, a saber: "UMA ANTENA PARABÓLICA, MARCA TECSAT - SATÉLITE RECEIVER, MODELO T-1.200, COMANDO MANUAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO". Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em **2ª leilão**, desprezando-se ai o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia

02 (DOIS) de FEVEREIRO de 2.006, às 15h00min. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei.

Gurupi, 9 de novembro de 2005. Eu ELI, ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA, Escrivã Judicial em Substituição, digitei o presente.


MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO
Juíza de Direito

COMARCA DE GURUPI-TO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Av. Rio Grande do Norte, s/nº, Edifício do Fórum, Centro, Gurupi(TO)

EDITAL DE 1ª ou eventual 2ª LEILÃO DO BEM PENHORADO a ACINÁRIO LOPES, expedido na ação promovida por JOÃO GUALBERTO RIBEIRO MORAIS - Autos n.º 5.580/01

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia **17 (dezanove) de JANEIRO de 2.006, às 15h00min.**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em **1ª Leilão**, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de **R\$220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)**, o bem penhorado a parte reclamada, a saber: **"UM ARMÁRIO NOVO DE MADEIRA MISTA COM MDF, DE TRÊS PORTAS"**. Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em **2ª leilão**, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **31 (TRINTA E UM) de JANEIRO de 2.006, às 15h00min.** E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei.

Gurupi, 16 de novembro de 2005. Eu ELI, ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA, digitei o presente.


MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO
Juíza de Direito

COMARCA DE GURUPI-TO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Av. Rio Grande do Norte, s/nº, Edifício do Fórum, Centro, Gurupi(TO)

EDITAL DE 1ª ou eventual 2ª LEILÃO DO BEM PENHORADO a SONIA MARIA BARBOSA E SILVA, expedido na ação promovida por EDNA LIMA MACEDO - Autos n.º 6.617/03

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia **19 (dezanove) de JANEIRO de 2.006, às 14h00min.**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em **1ª Leilão**, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de **R\$450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, o bem penhorado a parte reclamada, a saber: **"UMA TELEVISÃO, MARCA PHILCO, VINTE POLEGADAS, COLORIDA"**. Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em **2ª leilão**, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **02 (DOIS) de FEVEREIRO de 2.006, às 14h00min.** E para que o presente chegue ao conhecimento dos

interessados, será publicado na forma da lei.

Gurupi, 16 de novembro de 2005. Eu ELI, ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA, digitei o presente.


MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO
Juíza de Direito

Paraíso

FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE ESPECIALIZADA
Praça José Torres, nº 700, centro-FORUM- fone: (0xx63) 602-1360

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias

Processo nº 5883/00 -- DIVORCIO CONSENSUAL
Requerente: MIGUEL VICENTE DE ARAÚJO e TEREZINHA MOURA DE ARAÚJO
Adv. Dr. Drª Noana Alves Magalhães

INTIMAR : - MIGUEL VICENTE DE ARAÚJO e TEREZINHA MOURA DE ARAÚJO - brasileiros, casados entre si, aposentado e do lar, CPF n. 117.101.011 - 72 e CPF n. 837.588.361 - 15, estando em lugar incerto e não sabido. Para em dez (10) dias manifestar interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Intime-se, vias edital a parte autora, para em dez (10) dias manifestar interesse na continuidade do feito, pena de extinção. Paraíso, 18/10/2005. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 17 de novembro de 2005.


AMÁLIA DE ALARCÃO
Juíza de Direito

FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE ESPECIALIZADA
Praça José Torres, nº 700, centro-FORUM- fone: (0xx63) 602-1360

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias

Processo nº 8132/04 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: KAREN THAYSLÊNNE NASCIMENTO E OUTRA Rep./p/sua mãe
Adv. Dr. Kesley Matias Piret
Requerido: DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA

INTIMAR : - DARLENE NASCIMENTO RIBEIRO - brasileira, solteira, RG n. 872.078-SSP/TO e CPF n. 019.991.371 - 40 mãe da requerente, estando em lugar incerto e não sabido. Para em dez (10) dias manifestar interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Intime-se, vias edital a parte autora, para em dez (10) dias manifestar interesse na continuidade do feito, pena de extinção. Paraíso, 18/10/2005. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 17 de novembro de 2005.


AMÁLIA DE ALARCÃO
Juíza de Direito

FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE ESPECIALIZADA
Praça José Torres, nº 700, centro-FORUM- fone: (0xx63) 602-1360

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias

Processo nº 6956/02 - DIVORCIO CONSENSUAL
Requerente: JOSE NONATO DE MELO E JOANA ARAÚJO DE MELO
Adv. Dr. Teotônio Alves Neto

INTIMAR : - JOSE NONATO DE MELO E JOANA ARAÚJO DE MELO - brasileiros, casados entre si, lavrador e do lar, CPF n. 507.983.401 - 34 e

804.730.081 – 49, estando em lugar incerto e não sabido. Para em dez (10) dias manifestar interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Intime-se, via edital a parte autora, para em dez (10) dias manifestar interesse na continuidade do feito, pena de extinção. Paraíso, 23/10/2005. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 17 de novembro de 2005


AMÁLIA DE ALARCÃO
Juíza de Direito

1ª VARA CÍVEL

Praça José Torres nº 700, Centro, Fórum, Fone/Fax (063) 6021360, CEP – 77.600-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

03 publicações

Prazo: 30 (trinta) dias

OBS: publicação em três (03) vezes - Justiça Gratuita (art. 7º, II, c/c 9º, LAP)

ORIGEM:

Processo nº : 4.704/2.004

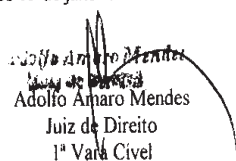
Natureza da Ação : Ação Popular
Autor(a): Edivaldo Pereira da Silva
Advogado: Sérgio Barros de Souza
Requeridos: Maristela Alencar e Ana Alencar
Advogados: René J F Silva e Luiza Carlos Lacerda Cabral

INTIMANDOS/NOTIFICANDOS: qualquer CIDADÃO ou qualquer pessoa do povo (eleitor) e o Ministério Público.

OBJETO/FINALIDADE: promoverem o andamento da ação popular respectiva, tendo em vista o pedido de desistência da mesma formulado pelo seu autor, dentro do prazo de noventa (90) dias contados da 3ª (terceira) e última publicação deste Edital, sob pena de extinção e arquivamento da ação popular, sem julgamento de mérito (artigos 9 e 7º, inciso II, LAP).

ADVERTÊNCIAS: Não promovendo os notificandos / intimandos o andamento da ação, no prazo de NOVENTA DIAS, insurgindo-se contra o pedido de desistência, será a ação popular extinta e arquivada, sem julgamento de mérito.

SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres 700, centro, fórum, Paraíso, fone / fax 602-1360. Paraíso do Tocantins, aos 03 de janeiro de 2.005.


Adolfo Amaro Mendes
Juiz de Direito
1ª Vara Cível

**Acesse o Site
do Tribunal
de Justiça
do Estado
do Tocantins**



www.tj.to.gov.br